INDICAÇÃO Nº 839/2023

Divinópolis, de 13 de Fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo institua o sistema de proteção, respeito e cuidado as mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do Município de Divinópolis.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central garantir a dignidade da mulher que, por qualquer motivo, sofre o abalo da perda de um filho antes do nascimento. É inconteste, tanto para a clínica quanto para à academia, que as parturientes de natimorto, bem como as de casos de óbito fetal, desenvolvem um quadro de profunda dor, que pode desencadear no desenvolvimento de diagnósticos de depressão. A situação descrita, evidentemente, pode se agravar quando estas mulheres são colocadas na convivência de outras mães e seus filhos recém-nascidos. É preciso existir a separação, por respeito, cuidado e proteção.

Do ponto de vista conceitual, e a título de informação, de acordo com o UNICEF, natimorto é um bebê nascido sem sinais de vida às 28 semanas de gravidez ou mais. No Brasil, dados de 2012, considerando a taxa de mortalidade perinatal de 10/1.000 nascidos e o número total de partos de três milhões, temos a cifra de 32.229 natimortos.

Ao mesmo tempo, é preciso sublinhar que o Projeto de Lei em tela não esquece do atendimento necessário para o pós-internamento, uma vez que assegura expressamente o suporte psicológico necessário para estes casos. Do ponto de vista técnico, a Proposta Legislativa não causa impacto financeiro, pois não gera custo às entidades que são objeto deste. Da mesma forma, a matéria é legal e constitucional, ainda mais por tratar de um direito fundamental da mulher.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador
- PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2023

Institui o sistema de proteção, respeito e cuidado as mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada de saúde no Município de Divinópolis, devem disponibilizar as parturientes de natimorto, áreas específicas em separado das demais parturientes.

§ 1º - A separação a que se refere o caput deste artigo, se estende aos casos de mães em que for constatado óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º - Os casos previstos no caput e no parágrafo 1º desta Lei, fica garantido o direito a parturiente para ter ao seu lado a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante, todo o período de internação.

ART. 2º - As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem ou tenham a indicação para o atendimento em saúde mental, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente em sua Unidade de Atenção Primária à Saúde de Referência.

ART. 3º - Para o fim de se garantir a eficácia e efetiva publicidade dos direitos contidos nesta Lei, devem ser afixados cartazes ou outros meios físicos nos diversos setores das unidades de saúde do Município de Divinópolis, sempre de modo a garantir as parturientes a plena ciência do conteúdo desta Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV